

Ultimas alterações sobre a Reforma da Lei de Fallencia:

No art. 37 - em vez da palavra modificações deve ser notificações -

No art. 74 no § 2º in fine revolve-se manter a disposição da lei vigente que é a seguinte:

art. 74 § 3º - in fine:

" O inventario será datado e assinado pelo syndico, pelo representante do Ministerio Publico e pelo fallido, si estiver presente."

Esabhi com a duvida.

Nem pode ser de outra forma, uma vez que a lei exige a presença do Ministerio Publico em as actuações e essa presença é tida como de grande importância, não só na actual lei como no projecto de Instituto dos Avogados e da Associação Commercial de S. Paulo.

Quanto ao mais nada tenho a observar. Só quero a maior prestiza na appreciação da lei, pois os indus-trias de fallencia já procuram demitir-a e não tardará a grita pela imprensa, ou por outra, os interesses pela imprensa.

D. L. C. B. C.

V. Lucas dará com seu documento.